

## MANIFESTO DA ANAMATRA EM DEFESA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Neste dia 28 de fevereiro de 2024, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e as 24 Associações Regionais de Magistrados (as) do Trabalho (AMATRAS) em todo o Brasil reconhecem a importância do movimento da Advocacia em defesa da competência da Justiça do Trabalho. Referido movimento, promovido em várias partes do país na data de hoje, une-se à ação que a ANAMATRA vem realizando, em vários momentos históricos distintos, não apenas em 1988, com a Constituição da República, mas, também, na Reforma do Judiciário, em 2004, o que vem acontecendo, permanentemente, desde então.

A Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 30 de dezembro de 2004, modificou sensivelmente a competência da Justiça do Trabalho, originariamente estabelecida no art. 114 da Constituição da República, ampliando a sua abrangência para apreciação das ações envolvendo as diversas formas de relações de trabalho.

O surgimento de novos modelos, possibilitados pela dinâmica do mundo do trabalho, não pode suprimir da Justiça do Trabalho a possibilidade de apreciar e julgar as repercussões ocasionadas por esses novos desenhos. Mesmo quando observada a interpretação literal do referido texto legal, não se permite outra conclusão senão a de que quaisquer controvérsias decorrentes das relações de trabalho, não somente de vínculos de emprego, devem ser apreciadas pela Justiça do Trabalho, como prevê o texto constitucional.

É importante atentar-se para a circunstância de que o Brasil, por expressa determinação constitucional, é um Estado Democrático de Direito, compelido à efetivação do ideário da Justiça Social, o que pressupõe a



valorização do trabalho, a preservação da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da trabalhadora e a vedação ao retrocesso.

O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição da República, já reconheceu a importância da preservação da competência da Justiça do Trabalho, especialmente quando chamado a rever posição sobre a competência desse segmento de Justiça para questões envolvendo acidente de trabalho (CC 7204), assim como quando firmou a Súmula 736, dizendo que “compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”.

A impossibilidade de apreciação dos fenômenos relacionados às relações de trabalho suprime dos trabalhadores, trabalhadoras, empregadores, tomadores de serviços, sindicatos, Ministério Público do Trabalho, advocacia, Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outros atores sociais, a discussão de possíveis direitos em um ambiente vocacionado e tecnicamente preparado para a natureza dessas causas.

Constitui compromisso e dever da ANAMATRA, de sua magistratura e da Justiça do Trabalho, continuar dialogando e discutindo o tema, pois acreditam que o debate público, em uma democracia, é a melhor forma de fortalecer as instituições e assegurar a força normativa da constituição.

